



SÃO CRISTÓVÃO
PREFEITURA
Cidade Mãe de Sergipe



CONTRATO Nº 136/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO "JOÃO BEBE ÁGUA", E ADRIANO RIBEIRO DOS SANTOS 04913885510 DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 125/2023.

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, através da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO "JOÃO BEBE ÁGUA"**, localizada no Paço Municipal, S/N, Praça São Francisco, Centro Histórico, na Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 08.029.275.0001-60, neste ato representada pela Diretora Presidenta, Sra. **PAOLA RODRIGUES DE SANTANA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro a empresa **ADRIANO RIBEIRO DOS SANTOS 04913885510** CNPJ nº 35.520.522/0001-00 com sede a Rua João Adalberto do Nascimento, nº 125, Bairro José Conrado de Araújo, Aracaju /Sergipe, representada pelo Sr **ADRIANO RIBEIRO DOS SANTOS**, inscrito no CPF de nº 049.138.855-10 neste ato denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente contrato tem por objeto a contratação da empresa **ADRIANO RIBEIRO DOS SANTOS 04913885510** que tem como objetivo a apresentação da Orquestra Sinfônica de Aracaju no evento intitulado "Natal na Cidade Mãe".

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA**, em regime de empreitada por preço global, no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Para a prestação dos serviços contidos na cláusula primeira, a Fundação Municipal de Cultura e Turismo "João Bebe Água", obriga-se a pagar à **CONTRATADA** a importância global de **R\$ 24.000,00** (vinte e quatro mil reais).

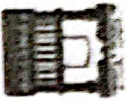
§1º O valor será quitado em até 30 dias, após a finalização da prestação aqui pretendida, mediante apresentação de Nota Fiscal e Prova de Regularidade com o INSS, FGTS e FAZENDAS: MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL e CNDT.

§2º - Não será efetuado o pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§3º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Adriano Ribeiro dos Santos



RAO
CRISTÓVÃO
PIRELLA
L. Nader, Adv. de Scrivão



4
CIVIL
MAGALHÃES
DE BRANCO



O presente Contrato terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2023, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (ART. 55, INCISO IV, DA LEI Nº 8.666/93)

A CONTRATADA deverá efetuar, obrigatoriamente, a execução dos serviços descritos na sua proposta, na sede do município.

DATA	LOCAL	APRESENTAÇÃO	HORÁRIO	VALOR
21/12/2023	Igreja Nossa Senhora do Loreto conjunto Eduardo Gomes	Orquestra Santônica de Aracaju	20h20	R\$ 12.000,00
22/12/2023	Praça São Francisco, sede do município	Orquestra Santônica de Aracaju	20h20	R\$ 12.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 24.000,00

Parágrafo único - O recebimento dos serviços dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 55, INCISO V, DA LEI Nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Fundação Municipal de Cultura e Turismo "João Bebe Água", conforme dotação orçamentária detalhada abaixo:

U.O: 34018- FUMCTUR

AÇÃO: 4302- Promover Eventos Culturais e Comunitários

ED: 3390.39.00- Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

FR: 17040000 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (ART. 55, INCISO VIII

XIII, DA LEI Nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

Adriano Ribeiro dos Santos



SÃO CRISTÓVÃO
PREFEITURA
Município de São Paulo

SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO



- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência do Contrato.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.
- Promover todas as ações necessárias para a estruturação do evento, tais como, montagem de palco, sonorização, iluminação e geradores.
- Providenciar todas as autorizações necessárias para a realização do evento, tais como alvarás e afins, bem como pagar impostos, taxas ou contribuições referentes ao evento no âmbito do município, do estado e da união incluindo o ECAD.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (ART. 55, INCISO VII, DA LEI Nº 8.666/93)
Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I - advertência;
- II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- IV - declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (ART. 55, INCISO VIII, DA LEI Nº 8.666/93).

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faliosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (ART. 55, INCISO IX, DA LEI Nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (ART. 55, INCISO XII, DA LEI Nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

- nos termos da Inexigibilidade que, simultaneamente;
- constam do Processo Administrativo que o originou;

 *Assinatura* *Ribeiro do S. L.*



SÃO CRISTÓVÃO
PREFEITURA
Cidade Mar de Sotopé



- não contrariem o interesse público;
- II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;
- III - nos preceitos do Direito Público;
- IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (ART. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica sob a responsabilidade da FUMCTUR a fiscalização dos referidos serviços que designara servidor responsável pela fiscalização, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de São Cristóvão/SE, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que este também assinam, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Cristóvão, 18 de dezembro de 2023.

Paula Rodrigues de Santana
PAOLA RODRIGUES DE SANTANA
Diretora Presidenta da Fundação Municipal de Cultura e Turismo "João Bebe Água"
Contratante

Adriano Ribeiro dos Santos
ADRIANO RIBEIRO DOS SANTOS
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

1. *Regina Alves* 2. *Leio Martins Araújo Leão*
Nome: Nome:

CPF: 071.164.085-68

CPF: 063.001.295.43